



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 006/2026-PMBSF-GAB

Em 05 de fevereiro de 2026.

Do: Excelentíssimo Senhor
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Bonito de Santa Fé – PB

Para: Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Bonito de Santa Fé - PB

MATERIA
APROVADA
20/02/26

R.H.
Em 05/02/2026
Alves

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 001/2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise, discussão e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 001/2026**, que “*Institui o Prêmio Professores que Transformam*, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como instrumento de valorização e incentivo à excelência na aprendizagem”.

Juntamente com o Projeto de Lei, seguem anexos:

- **Mensagem do Prefeito**, expondo os motivos da proposição;
- **Justificativa**, contendo os fundamentos pedagógicos, administrativos e legais;
- **Minuta do Decreto de Regulamentação**, para conhecimento prévio desta Casa.

A matéria em questão integra o conjunto de ações estratégicas da Política Municipal de Educação e visa fortalecer a valorização dos profissionais da educação, promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem e consolidar práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da BNCC, da LDB e do Plano Municipal de Educação.

Diante da relevância do tema, solicito a tramitação regular e a apreciação do referido Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUCENA
FILHO:57088209420

Assinado de forma digital por ANTONIO
LUCENA FILHO:57088209420
Dados: 2026.02.05 15:51:35 -03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO
“PROFESSORES QUE TRANSFORMAM”, NO ÂMBITO
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO
INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À
EXCELÊNCIA NA APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MATERIA
APROVADA
20/02/26
Alves

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Bonito de Santa Fé – PB, o Prêmio “**Professores que Transformam**”, com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O referido Prêmio está em consonância com as Metas 17 e 18 do Plano Municipal de Educação (PME), que tratam da valorização dos profissionais da educação, reconhecendo sua atuação como elemento essencial para a promoção da excelência na aprendizagem, o fortalecimento da educação básica municipal e a colaboração institucional entre as escolas que ofertam os anos iniciais, com ênfase no 2º e 5º anos, promovendo a troca de boas práticas educacionais.

Art. 2º. O Prêmio “**Professores que Transformam**” será concedido em duas categorias distintas, na forma de bonificação pecuniária individual, conforme segue:

I – Bonificação no valor correspondente a destinada aos profissionais da educação que exerçam funções professor, de gestão escolar, cogestão, coordenação pedagógica, supervisão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

escolar na unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino que se destacar com o melhor resultado do IDEB.

II – Bonificação no valor correspondente 2.000,00 (dois mil reais), destinada aos seguintes profissionais docentes:

a) docentes das turmas de 2º ano que melhor se destacarem pelos avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) com ênfase na melhoria do SIAVE E IDEB do município.

b) docentes das turmas de 5º ano do Ensino Fundamental, das áreas de Língua Portuguesa e Matemática (Currículo Básico Obrigatório), Letramento e Produção Textual e Letramento Matemático (Currículo Diversificado), vinculados ao CNCA, com ênfase na melhoria do SIAVE E IDEB do município.

III - Bonificação no valor correspondente 1.000,00 (mil reais), destinada aos seguintes profissionais docentes:

a) docentes das turmas de 1º 3º e 4º ano da mesma escola que se destacarem pelos avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) SIAVE E IDEB.

b) Gestores, cogerentes, coordenação pedagógica e supervisores escolar ano da mesma escola que se destacarem pelos avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) SIAVE E IDEB.

Parágrafo único. A bonificação se destina exclusivamente para compra de material didático pedagógico equipamento e acessórios para serem usados nas melhorias das práticas pedagógica e de resultados, a prestação de contas é obrigatória e deve ser feita por meio do encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, com envio da Nota Fiscal Eletrônica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

(NF-e) em nome do beneficiário. A SME realizará a análise técnica e financeira das informações, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou reprovar a prestação de contas. Em caso de reprovação, o valor deverá ser devolvido através de transferência bancaria a SME conforme instruções específicas.

Art. 3º. A escolha das turmas de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, justifica-se por integrarem as avaliações oficiais em larga escala realizadas no contexto da Educação Básica em todo o território nacional.

§1º Tais avaliações possuem caráter diagnóstico e contemplam habilidades fundamentais para o sucesso acadêmico e para a formação cidadã e profissional dos estudantes, permitindo o acompanhamento sistemático da qualidade da educação.

§2º A ênfase em Língua Portuguesa e Matemática decorre da possibilidade de aplicação de testes padronizados com correção automatizada, assegurando maior objetividade e comparabilidade dos resultados.

§3º As etapas e componentes curriculares mencionados correspondem às avaliações oficiais da Educação Básica, em especial:

I – SIAVE/PB (Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba);

II – SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica);

III – IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

IV – Sistema de Avaliação e Acompanhamento do município – NET BIL

§4º A escolha dessas etapas também se alinha às políticas e programas nacionais voltados à alfabetização e ao fortalecimento da educação básica, especialmente o Compromisso Nacional

Criança Alfabetizada (CNCA) e o Programa de Recomposição das Aprendizagens.

Art. 5º. As premiações previstas nesta Lei estão condicionadas ao cumprimento dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

§1º. Docentes das turmas do 2º ano, incluindo Educação do Campo, mediante análise dos resultados do CNCA (Ciclos I, II e III) e melhoria dos indicadores de fluência leitora, compreensão de leitura e habilidades matemáticas.

§2º. Profissionais da gestão escolar das unidades com turmas de 2º ano, mediante apresentação individual de relatório de práticas de gestão pedagógica contendo:

a) evidências de ações de apoio ao trabalho docente voltadas à melhoria das habilidades avaliadas e dos indicadores SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

b) registros de acompanhamento da frequência escolar entre maio e novembro de 2025.

I - A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - A Comissão poderá ser assessorada por empresa ou profissionais com notória especialização em gestão escolar.

§3º. Docentes das turmas do 5º ano, incluindo Educação do Campo, mediante análise dos resultados do CNCA (Ciclos I, II e III) e melhoria dos indicadores de compreensão de leitura e habilidades matemáticas, devendo apresentar:

I - evidências de ações de apoio ao trabalho docente;

II - registros de acompanhamento da frequência escolar entre maio e novembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

§4º. Somente serão aptos à premiação os docentes do 5º ano que participarem efetivamente das avaliações do SIAVE/PB e SAEB.

§5º. Profissionais da gestão escolar das unidades com turmas do 5º ano, mediante apresentação individual de relatório contendo:

I - evidências de ações de apoio ao trabalho docente e melhoria dos indicadores SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

II – registros de acompanhamento da frequência escolar entre maio e novembro de cada ano.

a) - A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto regulamentador.

b) - A Comissão poderá ser assessorada por empresa ou profissionais especializados.

c) - Somente serão aptos à premiação os profissionais das equipes gestoras que participarem efetivamente das avaliações do SAEB.

d) - A premiação não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de uma bonificação ao mesmo profissional, ainda que atue em diferentes etapas.

III - O profissional contemplado fará jus à premiação apenas em um nível de atuação.

Art. 6º A bonificação concedida não se incorpora aos vencimentos, salários ou qualquer outra forma de remuneração habitual, não sendo considerada para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou benefícios correlatos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A concessão da premiação fica condicionada à existência de disponibilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

orçamentária e financeira do Município, atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária no exercício correspondente não gera direito adquirido à premiação, podendo sua concessão ser suspensão ou postergada mediante justificativa técnica.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé – PB, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO LUCENA Assinado de forma digital
FILHO:5708820942 por ANTONIO LUCENA
0 FILHO:57088209420
Dados: 2026.02.05
15:48:09 -03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé – PB, o Prêmio “**Professores que Transformam**”, como instrumento de valorização profissional, incentivo à excelência na aprendizagem e fortalecimento das políticas educacionais municipais.

A proposta está em consonância com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece, em seu art. 67, a necessidade de valorização dos profissionais da educação, mediante políticas permanentes de formação, condições adequadas de trabalho e reconhecimento do mérito profissional. Também dialoga com a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que orienta o desenvolvimento das competências essenciais para a alfabetização, o letramento e o raciocínio matemático, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

O Prêmio proposto atende ainda às **Metas 17 e 18 do Plano Municipal de Educação (PME)**, que tratam da valorização dos profissionais da educação e da implementação de políticas de reconhecimento e incentivo ao desempenho docente e à gestão escolar. A iniciativa reforça o compromisso do Município com a melhoria contínua da qualidade da educação básica, estimulando práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas e alinhadas às necessidades reais dos estudantes.

A escolha das turmas de **2º e 5º anos** como foco da premiação fundamenta-se no fato de que essas etapas são avaliadas pelos principais sistemas de monitoramento da aprendizagem no Brasil, tais como o **SIABE/PB**, o **SAEB** e o **IDEB**, instrumentos que permitem aferir, com objetividade e comparabilidade, o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática. Tais avaliações são essenciais para o diagnóstico da aprendizagem e para o planejamento de ações pedagógicas eficazes.

Além disso, o Prêmio se articula com programas nacionais estratégicos, como o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e o Programa de Recomposição das Aprendizagens, que visam garantir a alfabetização plena e o desenvolvimento das competências essenciais ao longo da trajetória escolar. Ao reconhecer docentes e gestores que contribuem para o avanço desses indicadores, o Município fortalece sua política educacional e estimula a melhoria dos resultados de aprendizagem.

A concessão da bonificação pecuniária prevista no Projeto de Lei não se trata de aumento salarial, mas de **incentivo eventual**, condicionado ao cumprimento de metas e critérios objetivos, não se incorporando à remuneração dos profissionais. Dessa forma, respeita-se a legislação vigente e assegura-se a responsabilidade fiscal do Município.

Por fim, destaca-se que a valorização dos profissionais da educação é um dos pilares para a construção de uma escola pública de qualidade. Reconhecer o esforço, o compromisso e os resultados alcançados por docentes e gestores contribui para o fortalecimento da motivação profissional, para a melhoria do clima escolar e para o avanço dos indicadores educacionais do Município.

Diante do exposto, considerando a relevância pedagógica, social e administrativa da matéria, **solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei** pelos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Bonito de Santa Fé-PB, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO LUCENA
FILHO:570882094
20

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUCENA
FILHO:57088209420
Dados: 2026.02.05
15:48:27 -03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 001/2026, que “Institui o Prêmio *Professores que Transformam*, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como instrumento de valorização e incentivo à excelência na aprendizagem”.

A presente proposição integra o conjunto de ações estratégicas da Política Municipal de Educação, alinhada às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), às metas do Plano Municipal de Educação (PME) e às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Seu objetivo central é reconhecer o mérito e o compromisso dos profissionais da educação que contribuem de forma significativa para o avanço da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

O Prêmio proposto contempla docentes e gestores que atuam diretamente nas turmas de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, etapas avaliadas pelos principais sistemas de monitoramento da aprendizagem, como o SIAVE/PB, o SAEB e o IDEB. A iniciativa reforça o compromisso do Município com a melhoria dos indicadores educacionais e com a promoção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

de práticas pedagógicas eficazes, inovadoras e alinhadas às necessidades reais dos estudantes. Importante destacar que a bonificação prevista no Projeto de Lei possui caráter eventual e não remuneratório, não se incorporando aos vencimentos dos profissionais, em estrita observância às normas legais e aos princípios da responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação e na qualidade do ensino ofertado às nossas crianças.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Representantes desta Casa Legislativa.

Bonito de Santa Fé/PB, em 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO LUCENA
FILHO:570882094
20

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUCENA
FILHO:57088209420
Dados: 2026.02.05
15:50:06 -03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO

DECRETO Nº ____/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 001/2026, QUE INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSORES QUE TRANSFORMAM”, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução do Prêmio “Professores que Transformam”, instituído pela Lei Municipal nº 001/2026, destinado à valorização dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Prêmio tem como objetivos:

- I – incentivar a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;
- II – reconhecer práticas pedagógicas e de gestão escolar que contribuam para o avanço dos indicadores educacionais;
- III – fortalecer a cultura de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

IV – promover o alinhamento das ações pedagógicas às diretrizes da BNCC, do PME e dos programas nacionais de alfabetização.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. Fica instituída a **Comissão Municipal de Avaliação do Prêmio “Professores que Transformam”**, composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica Municipal;

III – 01 (um) representante da Gestão Escolar indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 (um) profissional com notório saber na área de avaliação educacional, podendo ser contratado ou convidado.

Art. 4º. Compete à Comissão:

I – analisar os relatórios apresentados pelos profissionais;

II – validar os dados das avaliações externas e internas;

III – emitir parecer conclusivo sobre os profissionais aptos à premiação;

IV – elaborar ata final com os resultados;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a lista dos contemplados.

Art. 5º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de instituições, consultores ou empresas especializadas em avaliação educacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º. A avaliação dos docentes do **2º ano** considerará:

- I – resultados dos Ciclos I, II e III do CNCA;
- II – evolução dos indicadores de fluência leitora, compreensão de leitura e habilidades matemáticas;
- III – participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria;
- IV – registros de acompanhamento pedagógico e frequência escolar.

Art. 7º. A avaliação dos docentes do **5º ano** considerará:

- I – resultados do CNCA e das avaliações internas;
- II – evolução dos indicadores de leitura, produção textual e matemática;
- III – participação nas avaliações do SIAVE/PB e SAEB;
- IV – registros de acompanhamento da frequência escolar.

Art. 8º. A avaliação dos profissionais da **gestão escolar** considerará:

- I – relatório individual de práticas de gestão pedagógica;
- II – evidências de ações de apoio ao trabalho docente; III – acompanhamento sistemático da frequência escolar;
- IV – estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – participação nas avaliações externas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. Os profissionais deverão apresentar:

- I – relatório individual padronizado, conforme modelo da Secretaria;
- II – evidências documentais (registros, atas, planos, relatórios, fotos, planilhas);
- III – comprovante de participação nas avaliações externas, quando aplicável.

Art. 10º. A ausência de documentação ou a apresentação de informações inconsistentes implicará desclassificação.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS

Art. 11º. O cronograma anual do Prêmio será publicado pela Secretaria Municipal de Educação até o dia **31 de março** de cada ano.

Art. 12º. A divulgação dos profissionais contemplados ocorrerá até **15 de dezembro** de cada ano letivo.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO

Art. 13º. A premiação será concedida em parcela única, conforme valores definidos na Lei nº 001/2026.

Art. 14º. A premiação não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de um prêmio ao mesmo profissional no mesmo exercício.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé – PB, ____ de _____ de
2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal